### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

SINDNUCE - Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.083.156/0001-22 e sediada à Pro. Lino Encarnação, 1512 - Parquelândia, CEP: 60.450-220 Fortaleza - Ceará, e o SINDHEF -Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 3254.2990, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula Primeira — Do Reajuste Salarial - É concedido aos empregados nutricionistas das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a partir de 1.º de agosto de 2007, o reajuste salarial de 3,5% (três e meio por cento), aplicados sobre os salários de 31 de julho de 2007, deduzidos os reajustes espontâneos relativos ao período de 1.º de agosto de 2006 até a data da assinatura da presente Convenção, para os salários superiores ao piso.

Parágrafo único: O pagamento referente ao reajuste salarial será retroativo a 01/08/2007, em até duas parcelas iguais, mensais nas folhas de pagamento subsequentes à assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda – Do Piso Salarial – Fica estipulado o piso salarial no valor de R\$1.161,60 (hum mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) para jornada de 44 horas semanais.

Cláusula Terceira – Jornada de Trabalho – A jornada de Trabalho dos nutricionistas da base dos sindicatos acordantes será de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos nutricionistas contratados para uma jornada diversa, uma remuneração proporcional.

Exemplos: 20 horas semanais: R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)

24 horas semanais: R\$633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

30 horas semanais: R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais)

36 horas semanais: R\$950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

40 horas semanais: R\$1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

Parágrafo Segundo: Os empregadores e empregados poderão acordar a compensação da jornada de trabalho com escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis), ou seja, 12 horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

Cláusula Quarta – Adicional de Insalubridade - As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em tais condições, desde que estas estejam detectadas por perícia técnica legal.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente.

Jun J

Cláusula Quinta – Salário Substituição - Fica assegurada ao substituto, que tenha trabalhado por mais de 30 (trinta) dias, a percepção de salário-base igual ao do substituído, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

Cláusula Sexta – Anotações de Função - As empresas se obrigam a anotar a correta função do empregado nutricionista em sua C.T.P.S., observada a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) PN nº 105.

Cláusula Sétima – Adicional de Hora Extra - Para os nutricionistas que trabalham na área de Hospitais: adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal.

Parágrafo Único: Quando, excepcionalmente, não havendo possibilidade de gozo de folga compensatória semanal em qualquer dia da semana, as horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas nos moldes previstos no Enunciado 146 do TST, ou seja, em dobro, com exceção dos que trabalham em regime de escala.

Cláusula Oitava – Adicional Noturno - Adicional noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a iniciar sobre o salário da hora normal, sendo considerado o período para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22:00h de um dia às 5:00h do dia seguinte.

Cláusula Nona – Rescisão e Homologação - Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos em até 2 (dias) úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

Parágrafo primeiro: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

**Parágrafo segundo**: Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local do Ministério do Trabalho e Emprego ou no foro competente.

**Parágrafo terceiro**: O sindicato laboral fornecerá a empresa declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão competente que restou respeitada a preferência estabelecida no *caput*.

Cláusula Décima – Advertência ou Suspensão - A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e,

a Var

e, 2

no caso de recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado e que valerá para atestar o fato.

Cláusula Décima Primeira – Ressarcimento de Despesas - Fica assegurado ao nutricionista, ressarcimento correspondente ao valor de transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora da sede de trabalho, a serviço da empresa.

Cláusula Décima Segunda – Eventos para Atualização Profissional - O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado de suas atividades laborais, por até 3 (três) dias úteis por ano, para participação em eventos (congressos, seminários, etc) sem prejuízo salarial, desde que haja prévia comunicação ao Empregador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

Cláusula Décima Terceira – Uniformes e Equipamentos - Quando exigidos pelos empregadores as empresas fornecerão, gratuitamente, aos profissionais, 2 (dois) uniformes já confeccionados (um por semestre), assim como o uso de equipamentos de proteção individual..

Parágrafo Único: Os empregados ficam obrigados a usar o que lhes foi fornecido e especificado nesta cláusula, devendo proceder a devolução do material quando da substituição ou da eventual rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Décima Quarta – Atestados Médicos e Odontológicos - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, do SUS e do INSS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Cláusula Décima Quinta – Abono de Falta - O profissional nutricionista que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, dentro do seu horário de trabalho, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo 06 (seis) vezes por ano.

Cláusula Décima Sexta – Da Creche - Os estabelecimentos que não possuírem convênio ou creche deverão pagar após a licença maternidade, mensalmente, a todas as suas empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, após o retorno ao trabalho, a importância de R\$ 57,75 (cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por cada filho nessa faixa de idade, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante comprovante das referidas despesas. O referido benefício será estendido aos empregados que tenham a guarda dos filhos comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Amamentação - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Cláusula Décima Oitava – 13º Salário - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

3

Parágrafo Primeiro: O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Segundo: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

Cláusula Décima Nona — Contribuição Confederativa Laboral - As empresas efetuaram desconto mensal da Contribuição Confederativa em folha de pagamento, a favor do SINDNUCE no valor de 1% (um por cento) do salário nominal da cada nutricionista filiado, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral da Categoria, e previsto no Art. 8º Inciso 4 da Constituição Federal/88, para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o presente Normativo nº 074 do C. TST..

Parágrafo Primeiro: O valor descontado do empregado será recolhido ao SINDNUCE através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0, até o 15º útil subsequente ao dia do desconto.

Parágrafo Segundo: A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo Terceiro: O SINDNUCE enviará uma lista dos seus filiados com antecedência de 30 dias devendo o mesmo comunicar ao empregador qualquer alteração da referida lista.

Cláusula Vigésima – Taxa Assistencial Laboral - As empresas descontarão de todos os integrantes filiados ao SINDNUCE, beneficiados ou não pelo acordo, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta dos nutricionistas, no mês subseqüente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo, e recolherão aos cofres do Sindicato Profissional, SINDNUCE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o desconto, a título de contribuição assistencial, depositando tais valores na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0.

Parágrafo Primeiro: Os empregados deverão enviar os recibos de depósitos ao Sindicato dos Nutricionistas, SINDNUCE, o valor descontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do desconto.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das importâncias referidas no caput desta cláusula, na data aprazada, acarretará à empresa uma multa no valor 2% (dois por cento) sobre a quantia a ser descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O SINDNUCE enviará uma lista dos seus filiados com antecedência de 30 dias devendo o mesmo comunicar ao empregador qualquer alteração da referida lista.

Cláusula Vigésima Primeira – Desconto Assistencial Patronal - As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF-Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três porcento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da

John January 1

Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 - op. 003, Praça - Barão do Aracati.

**Parágrafo único:** A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10° dia do mês seguinte.

Cláusula Vigésima Segunda – Independência Técnica – Deverá ser obedecida a independência técnica do profissional nutricionista nos termos da Lei 8234/91, que regulamenta a profissão.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Informação Sobre a Relação do Trabalho - O Empregador fica obrigado a fornecer ao profissional Nutricionista a cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições de trabalho figurem na própria C.T.P.S., além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos discriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositado.

Cláusula Vigésima Quarta – Atividade Sindical - Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Liberação do dirigente Sindical - Fica facultada ao empregador a liberação de um membro titular da diretoria do sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para fins de participação nas negociações coletivas da categoria junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria do Trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SINDNUCE, desde que haja solicitação dos empregados com antecedência de 3 (três) dias e que seja comprovada a presença no prazo de 5 (cinco) dias após a participação do profissional no evento.

Cláusula Vigésima Sexta – Auxílio Funeral - Em caso de falecimento do empregado as empresas poderão antecipar o valor do funeral, desde que sejam solicitadas pelos dependentes legais do empregado falecido, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela quando do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula Vigésima Sétima – Abono de Falta/Pis - Às empresas ficam facultadas dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante um dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade em que labora, ficando obrigado a apresentar o comprovante de recebimento, em 5 (cinco) dias.

Cláusula Vigésima Oitava – Atraso ao Serviço - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para aferição do controle de ponto no início da jornada, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso, inclusive os anteriores.

Cláusula Vigésima Nona – Cursos - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se

Mr. Market

5

verificar fora de seu horário de trabalho, em caso de não haver compensação do período de curso e/ou reunião.

Cláusula Trigésima – Dia do Nutricionista – 31 de Agosto - Empregados e Empregadores, reconhecem o dia 31 de agosto como o dia da categoria dos Nutricionistas.

Cláusula Trigésima Primeira — Garantia da Empregada Gestante — Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Nutricionista gestante desde que confirmada a gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, exceto quando a Nutricionista for demitida por justa causa ou se demitir de livre vontade, manifestada à empresa e ao sindicato da classe ou ainda em caso de dispensa imotivada, desde que ela seja igualmente assistida pela entidade sindical, renuncie a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de término de licença e retorno ao trabalho, observar-se-á o prazo constante no art. 7º, inciso XVIII da C. F.

**Parágrafo Segundo:** A garantia a que se refere o caput desta cláusula não abrange os empregados que estejam sob a égide de contrato de trabalho por tempo determinado.

Cláusula Trigésima Segunda – Férias - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula Trigésima Terceira – Trabalho em Domingos e Feriados - Aos profissionais nutricionistas que trabalharem nos domingos e feriados não compensados, será remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador, excetuando-se os empregados que trabalham em regime de escala.

Cláusula Trigésima Quarta — Licença Paternidade - O empregado fará jus a um dia de licença paternidade de acordo com a CLT (art. 473, III), a partir da data de nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

Cláusula Trigésima Quinta – Multa por Descumprimento de Cláusulas - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, a multa de R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula Trigésima Sexta – Da Data Base - A data base para revisão do acordo coletivo ou decisão será 01 de agosto, para efeitos legais.

Cláusula Trigésima Sétima – Prazo de Vigência - A presente Norma Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, contando a partir de 01 de agosto de 2007 e término em 31 de julho de 2008.

and de 2000.

Cláusula Trigésima Oitava - Foro Competente - As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2007

Presidente do SINDHEF

Presidente do SINDNUCE

Assessor Jurídico-SINDHEF

Assessor Jurídico-SINDNUCE

LUÍS PÉRNANDO BAUM Preposto do MNDHEF

46205.017460/207-56
68/208